

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

AUMENTO DA CRIMINALIDADE - CAUSAS

Laís Flávia Arfeli Panucci

Presidente Prudente/SP
Novembro/2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

AUMENTO DA CRIMINALIDADE - CAUSAS

Laís Flávia Arfeli Panucci

Monografia apresentada como requisito parcial de conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. José Hamilton do Amaral.

Presidente Prudente/SP

Novembro/2004

AUMENTO DA CRIMINALIDADE - CAUSAS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado
como requisito parcial para obtenção do Grau
de Bacharel em Direito.

José Hamilton do Amaral
Orientador

Florestan Rodrigo do Prado
1º Examinador

Simone Cristina Marchezi Pereira
2º Examinador

Presidente Prudente, 29 de novembro de 2004.

...E pôs o Senhor um sinal em Caim para que o não ferisse qualquer que o encontrasse.

GÊNESE, 4:5

Dedico esse trabalho à pessoa mais importante da minha vida, que me fez enxergar o mundo de outra forma: o meu pequenino Cauê.

RESUMO

A presente dissertação trata do aumento da criminalidade nos dias atuais, principalmente as causas que levam a esse crescimento.

Foram abordadas as causas internas que o indivíduo possui que o leva a praticar delitos e as causas do comportamento violento, assim como o comportamento anti-social e os Transtornos explosivos Intermitentes.

A seguir, foram ressaltadas as causas externas do aumento da criminalidade, tais como o aumento populacional, o alcoolismo, o consumo de substâncias entorpecentes, entre outras.

Ainda, tratou-se da exploração que a mídia tem realizado sobre a violência, o que leva os indivíduos à “copiarem” as condutas dos criminosos tão explorados pelos veículos de comunicação.

A Criminologia possui um importante papel no estudo deste tema, à medida que o principal objetivo desta ciência é a prevenção do crime. Por isso, um capítulo deste estudo dedica-se a explorar o papel da criminologia na sociedade e sua relação com o tema da violência.

Por fim, tratou-se neste trabalho de Ideologia Criminal, sendo esta um tipo de comportamento que leva o indivíduo a praticar determinadas condutas delituosas sem experimentar a sensação de culpa. Isto porque, a Ideologia é um tipo de subcultura e dentro desta, certas condutas são consideradas normais, ainda que ilícitas.

PALAVRAS –CHAVE: Criminologia; Criminalidade; Violência; Sociedade.

ABSTRACT

The present research, approach the increase of criminality in the actual days, mainly the reason that carry this increase.

They were approach the interns personal reasons, that posses the individuals that carry to practice crimes and the reasons of violent behavior.

Then, it stood out the reasons the external reasons as increase populacional, the alcohol, the narcotic, among others.

Still, approach the exploration that media have make about violence, that make the individuals of "copy" the criminals conducts so exploration by communication vehicles.

The criminology have na important paper in the study this subject, measure, that mainly objective this science, is preventive of crime. That, one surrender this study dedicate the exploration the paper of criminology in the society and relationship with the subject of violence.

Finally, approach the "Criminal Ideology", being this a type behavior that for individuals the practice certain conducts without to try blame sensation. This because, the ideology this a type of subculture and inside, certain conducts are "normal".

KEYS-WORS: criminology, criminality, violence and subculture.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. NOÇÕES GERAIS SOBRE CRIMINALIDADE.....	14
2.1. Conceito formal de crime.....	14
2.2. Conceito material de crime.....	15
3. AS ORIGENS DA CRIMINALIDADE.....	19
3.1. Urbanização.....	19
3.2. Juventude.....	22
4. EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE.....	25
5. A CRIMINOLOGIA E A CRIMINALIDADE.....	28
5.1. A Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar.....	28
5.2. O objeto da Criminologia.....	29
5.2.1. Delito.....	30
5.3. Funções da Criminologia.....	31
6. CAUSAS MULTIFATORIAIS DA CRIMINALIDADE.....	34
7. CAUSAS PESSOAIS DA CRIMINALIDADE VIOLENTA.....	37
7.1. Comportamento agressivo violento.....	37
7.1.1. Fatores Instintivos.....	37
7.1.2. Fatores Psicológicos.....	38

8. FATORES EXTERNOS DA CRIMINALIDADE.....	40
8.1. A influência dos meios de comunicação na criminalidade.....	40
8.1.1. A Constituição de 1988 e a censura.....	41
8.2. O alcoolismo e seus reflexos criminógenos.....	42
8.3. O toxicologismo e seus efeitos criminógenos.....	45
8.3.1. Os reflexos das drogas na criminalidade.....	45
8.3.2. Iniciação nas drogas por menores.....	46
8.4. A exclusão social como fator de aumento da criminalidade.....	47
9. IDEOLOGIA CRIMINAL.....	49
9.1. O crime organizado.....	51
10. CONCLUSÃO.....	53

1. INTRODUÇÃO

O interesse central do presente trabalho é abordar o aumento da criminalidade violenta como um fenômeno produzido por causas pessoais e principalmente causas sociais; e a pessoa do infrator que comete tal modalidade delitiva, em sua diversidade por seus estados psíquicos e biológicos.

É notório o crescimento da criminalidade violenta no Brasil e no mundo, em razão disso, são realizadas pesquisas por órgãos governamentais e não governamentais sobre o tema.

Ao repertório da violência caracterizada pelos delitos de homicídio e lesão corporal dolosa - modalidades delitivas predominantes há 30 anos atrás – acrescenta-se, nos dias atuais, o constante crescimento de crimes como o roubo e a extorsão.

Importante salientar que o Brasil tem uma das mais altas taxas de homicídios (modalidade mais violenta de crime) do mundo. O país perde apenas para Colômbia e Venezuela, segundo a pesquisa Mapa da Violência II, realizada pela Unesco, Ministério da Justiça e Instituto Ayrton Senna.

Todavia, como foi dito anteriormente, o homicídio não é a única modalidade delitiva que tem aumentado nos últimos tempos. Os crimes contra o patrimônio ocupam lugar de destaque na criminalidade vivida atualmente. O pesquisador Francisco das Neves Baptista, em estudo realizado entre estudantes de direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), quando se constatou o aumento de delitos patrimoniais em relação aos crimes de homicídio e de lesão corporal, destacou que a predominância das infrações do gênero vem-se verificando em toda parte, há mais de um século e suas taxas de crescimento só tem sido superadas pelas dos ilícitos penais relativos a psicotrópicos.

Muito se fala sobre políticas de repressão à criminalidade violenta, entre as quais o aumento da maioria penal, penas mais severas, sistemas prisionais mais rígidos, entre outros. Contudo, para o eficaz enfrentamento da criminalidade violenta, há de se ter consciência de que o problema é multidisciplinar, de responsabilidade profissional de muitos e responsabilidade social de todos, eis que os fatores do crime são muitos e de variada etiologia.

Primeiramente, convém analisar os fatores internos da personalidade do indivíduo que o levam a praticar delitos violentos. Como *Carlos Heitor Cony* indagava recentemente, “*será que bandido já nasce feito, como os poetas, ou se faz aos poucos, como os oradores?*”.

Segundo o italiano Lombroso, algumas pessoas são normais e outras nascem predestinadas a serem criminosas ou “loucas”. Estudos criminológicos mostram que pessoas portadoras de transtorno de personalidade Anti-Social estariam mais propensas ao crime. Apesar das inúmeras exceções, a tendência à agressão e a violência poderão ser tidas como traços de personalidade, como respostas aprendidas no ambiente, como reflexos estereotipados de determinados tipos de pessoas ou até como manifestações psicopatológicas.

Entretanto, o crime não se esgota no criminoso, e sim o transcende. As causas externas causadoras do comportamento violento são tão importantes quanto àquelas relativas à personalidade do indivíduo. São causas externas que influenciam na personalidade do sujeito, entre as quais as principais são o consumo de álcool e drogas e a exploração da violência pelos veículos de comunicação de massa.

O Jornal “O Estado de São Paulo”, de 19 de janeiro de 1985, reproduzindo dados da ONU, informa que são mais de 400 milhões de alcoólicos e toxicômanos em todo o mundo; 13 milhões somente no Brasil. Cerca de 30% dos registros de ocorrências feitas em Delegacias Policiais tem alguma vinculação com o álcool. O álcool atua como fator determinante sobre as causas psicossomáticas preexistentes no indivíduo, portanto pode ser fator desencadeante de conflitos e crimes. Também pode exercer função de elemento encorajador para a prática de determinadas condutas violentas, suplantando no próprio indivíduo qualquer censura ou repressão da consciência.

Pesquisas criminológicas têm mostrado que o maior risco de violência ocorre na combinação de abuso de álcool e/ou drogas com transtornos de personalidade. Portanto, assim como o álcool, o consumo de drogas também influi no comportamento do indivíduo, podendo levá-lo à prática de condutas violentas, o que não ocorreria em estado de sobriedade.

No Brasil, o homicídio tem vínculo com aspectos emocionais e normativos, como a honra, o efeito de bebidas alcoólicas e as deficiências de caráter. No entanto,

essas variáveis adquirem menor importância quando se considera a influência do tráfico de drogas. Na necessidade compulsiva de consumir a droga, grande parte dos viciados se vê na contingência de traficar ou praticar outros crimes contra o patrimônio buscando recursos financeiros para adquirir a droga. Por isso que se diz que o uso da droga é porta aberta para outros crimes. É assim que, de simples usuário, torna-se traficante e praticante de outros crimes.

Outra causa do aumento da criminalidade violenta é a mídia. Há freqüentes pesquisas sobre a influência criminógena da imprensa diária por suas notícias marcadas de sensacionalismo e o escandaloso relevo dado ao crime e ao criminoso. Realmente, a imprensa é um dos meios principais de informação sobre o crime, possuindo um quase monopólio do poder sugestivo sobre a massa, pela repetição de sua aparição cotidiana, o que provoca um estado de desgaste emocional, próprio do homem de hoje, e mais agudo quanto menos maduro for o indivíduo.

De fato, os diferentes meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, exercem incontestável influência principalmente sobre os adolescentes. Hoje, não se pode ignorar o fato de que os infanto-juvenis levam em si uma determinada predisposição para imitarem as técnicas agressivas que aprendem nos filmes de TV e no próprio cinema, pois visualizam como “heróicas” as ações violentas dos vilões. Diante disso, o indivíduo poderá vir a conceber o crime sob um prisma em que não haja juízo de reprovação. O delito passa a ser visto como um fenômeno comum, praticamente normal.

Na verdade, a notícia sensacionalista sobre um crime, não raro deflagra o cometimento de outros da mesma natureza. É o que ocorre, por exemplo, com a extorsão mediante seqüestro quando vem à baila que milhões foram pagos pela libertação dos seqüestrados.

O aumento da população representa mais um dos componentes que explicam o crescimento da violência e da criminalidade. verificado principalmente a partir de 1970. Naquele ano, o país registrava 70 milhões de habitantes, dos quais 31,3 milhões nas cidades e 38,7 milhões na área rural – conforme números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dez anos mais tarde, a população brasileira somava 119 milhões de pessoas – 80,4 milhões em áreas urbanas e 38,5 milhões no campo. E conforme o último censo,

realizado em 2000, dos 169,8 milhões de brasileiros 137,9 milhões moravam na área urbana e 35,8 milhões permaneciam na zona rural.

Se forem levados em conta os estudos sobre a criminalidade em algumas metrópoles brasileiras, como Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, é possível constatar que as percepções da população em relação ao aumento da criminalidade violenta de certa maneira parecem estar próximas dos fatos. Com efeito, a chamada “criminalidade urbana e organizada” naquelas três cidades, tem crescido se forem considerados os índices e tráfico de drogas. A participação dos crimes violentos (assaltos, homicídios dolosos, estupros, latrocínios, seqüestros) na cidade de São Paulo, por exemplo, cresceu de 20% em 1981 para 30% em 1987.

Nas sociedades antigas, em que as regras eram uniformes e rígidas, o crime representava uma inadmissível agressão a todo agregado social. Hoje, o delito nem sempre é encarado com tal nuança de nocividade. A prática delitiva atualmente abala este ou aquele segmento coletivo e não a sociedade como um todo, o repúdio ao crime passa a ser específico e não genérico. Depreende-se daí que um dos inegáveis animantes criminógenos é a própria ideologia ao crime, ou seja, a indiferença, a passividade e mesmo a tácita aceitação com que a sociedade atual o encara. Sendo assim, a violência pode tornar-se parte do estilo de vida do indivíduo, o seu modo prevalente de resolver problemas difíceis ou situações problemáticas. Um indivíduo que aceita a violência, e põe-na em prática, não deverá superar, portanto, o senso de culpa consciente.

Na mesma velocidade que a sociedade evolui, a criminalidade avança sobre todos os segmentos e camadas da população. Em contrapartida, as ações de prevenção e combate não seguem no mesmo ritmo. Prender o criminoso, julgá-lo e puni-lo significa, apenas, atacar parte de um problema que se agrava e cujas características se diferenciam muito daquelas dos anos 70, quando o Brasil possuía 70 milhões de habitantes.

Portanto, para se combater a criminalidade violenta, é preciso que se conheça a sua verdadeira causa e a partir daí atacar o problema desde sua origem.

2. NOÇÕES GERAIS SOBRE CRIMINALIDADE

A criminalidade faz parte de nossa sociedade moderna, sendo que, crime é, antes de tudo, um conceito legal, podendo definir-se por todo o comportamento humano punível, segundo o direito criminal. Ele é, no entanto, muito mais do que um mero fenômeno legal.

As expressões *crime* e *delito* são utilizadas no Direito Penal Brasileiro como sinônimas, querendo dizer a mesma coisa, ao contrário do que acontece em outros países, que adotam a classificação denominada tripartite, dividindo as infrações em crimes, delitos e contravenções. Se há dano ou lesão a direito fundamental, como a vida, por exemplo, a infração é considerada crime; se o dano ou lesão alcança direitos criados pela sociedade, como a propriedade por exemplo, haverá delito; finalmente, se não há dano ou lesão, mas apenas desobediência a disposições ou a regulamentos administrativos ou policiais, presente estará a contravenção. Adotam essa classificação, entre outros, os diplomas penais da Bélgica, Japão, Áustria e Grécia.

A legislação brasileira apenas distingue os crimes das contravenções, adotando a teoria bipartida, o que também ocorre nas legislações vigentes na Itália, Peru, Suíça, Dinamarca, Noruega, Finlândia e Holanda.

Por isso, no Brasil, as expressões crime e delito designam a mesma coisa e podem ser usadas com o mesmo sentido.

2.1. Conceito formal de crime

Formalmente, o crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao direito, a que a lei atribui uma pena.

Porém, dizer que crime é conduta contrária ao direito, implica em conhecer quais são os critérios que levam o legislador a incluir esta ou aquela conduta no rol das incriminações.

Por isso, devem-se mencionar, sempre, dois tipos de conceito de crime. Um formal, que se assenta na relação de contrariedade entre a conduta e a norma penal e o outro, material, que designa, em concreto, os elementos constitutivos do fato delituoso.

Helena Cláudio Fragoso assinala:

Em doutrina cogita-se de conceito formal e material, bem como de conceito analítico de crime. O primeiro corresponde a *definição nominal* (relação de um termo àquilo que o designa); o segundo, a *definição real*, que procura estabelecer o conteúdo do fato punível. O conceito *analítico*, de grande importância técnica, indica as características ou elementos constitutivos do crime. (FRAGOSO, 1980, p. 148).

O conceito formal de crime, portanto, é sintetizado da seguinte maneira: conduta infringente de uma norma penal, a que se comina uma pena.

2.2. Conceito Material de crime

Como já foi dito anteriormente, o conceito material de crime designa, em concreto, os elementos constitutivos do fato delituoso, considerados moral e sociologicamente.

Todavia, este conceito não é tão simples de ser alcançado, pois pretende alcançar a universalidade imprescindível a uma definição, que deve ser abrangente de todos os caracteres essenciais do definido, sem faltas ou sobras, de modo a tornar válido o conceito em todos os lugares e em todos os momentos.

A mais conhecida definição de delito natural foi enunciada por Garofalo:

O delito social ou natural é uma lesão daquela parte do sentido moral que consiste nos sentimentos altruístas fundamentais (piedade e probidade) segundo a medida em que se encontram nas raças humanas superiores, cuja medida é necessária para a adaptação do indivíduo na sociedade. (Garofalo *apud* Pimentel)

Críticas são feitas a esta definição. A primeira diz com a constatação de que, dentro deste conceito, caberiam apenas as ofensas aos sentimentos altruístas fundamentais, dando a entender que não seriam alcançadas as lesões aos sentimentos religiosos, ao pudor, à família e também aos crimes políticos. Depois, objeta-se que seria muito difícil indicar os sentimentos altruístas fundamentais, sendo muito vaga a idéia indicativa da piedade e, principalmente, a definição cultural da probidade.

Ainda sob o enfoque social, Ferri ofereceu sua contribuição: “são delitos as ações determinadas por motivos individuais e anti-sociais que alteram as condições de existência e lesionam a moralidade média de um povo em um momento determinado”. (Ferri *apud* Pimentel)

Essa definição deixa em branco o conceito de moralidade média de um povo. E restringe o delito à ação determinada por motivos individuais, quando é sabido que nem sempre são desse tipo os motivos do crime. É de lembrar-se que Ferri se preocupava muito mais com a pessoa do delinqüente do que com o delito, propriamente dito, resultando daí a ótica definidamente subjetiva da sua definição.

A opinião hoje dominante é no sentido de que o crime somente pode ser conceituado sob o enfoque jurídico, resultando, então, uma definição analítica, de natureza jurídica. Apesar desse convencimento ser predominante, não cessam as tentativas de formular-se um conceito material do crime, de alcance universal.

Sendo assim, conclui-se que, apesar de insuficiente, a definição formal é a única possível, uma vez que é inatingível um conceito material. Resta, porém, o receio de que o legislador pratique excessos, incriminando condutas que tão somente atentem contra os interesses dos detentores do poder.

Se fizermos uma breve comparação entre o crime e a religião, veremos que a maior parte dos códigos penais modernos contém preceitos que dão proteção a sentimentos religiosos do cidadão, mas em nome da religião a história nos mostra trágicos erros cometidos, que vão desde a perseguição dos cristãos, passando pela pena de morte pelo fogo, imposta às bruxas, até ao sistema pensilvânico de que a pena de prisão deveria ter o isolamento absoluto, neste conceito o crime é definido como um ato contra Deus.

Indo além, se compararmos o crime com os costumes (regras sociais) veremos que aqueles que atuam de acordo com os costumes não serão punidos. Sabe-se que os costumes são limitados em regiões e que o direito abrange todo o território, mas maus costumes podem gerar atividades criminais.

Existem alguns aspectos do crime que precisam ser destacados. O estudo tem de ser dividido em dois aspectos principais: por um lado, os fatores físicos que afetam o meio ambiente humano, do qual as pessoas se podem libertar alterando-o e, por outro, aqueles fatores que afetam o homem em si próprio.

O sistema penal é composto por normas, instituições, ações e decisões relacionadas com os fenômenos criminais, abrangendo a esfera legislativa, as instituições policiais, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Sistema Prisional, como também inúmeras instituições que concorrem para a aplicação da pena.

O sistema penal, não é isolado do mundo, sendo inserido neste contexto social, nas escolas, nas instituições sociais, na família, na igreja, nos clubes e na mídia, que produz e reproduz a senso comum.

Desta forma, o Estado tem legitimidade para reprimir a criminalidade, por meio da legislação das polícias, do Poder Judiciário, das instituições prisionais..., pois se percebe que o delito é um dano para a sociedade, e o delinqüente é um elemento negativo do sistema social.

De um ponto de vista sociológico, a delinqüência não é aceita como uma espécie de norma social. Portanto, poderíamos considerar como delinqüentes todos aqueles que se permitem transgredir as regras e tabus aceitos por uma grande proporção da população, e que correspondem aos hábitos e costumes desta. Ora, estes costumes diferem segundo as sociedades e variam ao longo dos anos num mesmo país. Também, se tende a admitir que a delinqüência seja um modo de inadaptação social num país em uma dada época. É preciso levar-se em consideração, entretanto, que nem todos os inadaptados são delinqüentes e que algumas inaptações podem corresponder a formas patológicas de comportamento ou corresponder, de um ponto de vista psicológico, a uma forma passiva, não dinâmica de adaptação.

Se o enfoque sociológico é baseado na suposição de que o caráter é modelado pelo ambiente, não haveria delinqüentes natos, conforme acreditava Lombroso. Sua metodologia consistiu em estudar o ambiente dos delinqüentes e o não delinqüente. A hipótese psicanalítica, de que o ambiente influencia o indivíduo a partir do seu nascimento, foi aceita.

A massividade da transformação dos parâmetros que regem os hábitos, normas e costumes, por meio de seus códigos de ética, atropela a capacidade perceptiva, reflexiva, o senso crítico e a repressão eficaz dos impulsos indesejáveis para a vida social.

A corrupção, o descaso pelas minorias, as injustiças sociais e econômicas, as legislações fraudulentas elaboradas para preservar pequenos e supostos controladores do poder, líderes onipotentes e narcísicos que visam as gratificações pessoais e imediatas, são alguns exemplos que caracterizam o mecanismo psicológico inconsciente ou premeditado, muitas vezes sutil, de ações que transcendem os limites

da capacidade de suportar sofrimento dos indivíduos que compõe o grupo.

Os massacres informativos e a falta de critérios na produção de programas de televisão são fatores adicionais geradores de distorções sociais, quando o sistema é conduzido visando apenas ao consumo e à manutenção do poder por alguns grupos específicos.

Existe diversidade de valores e opiniões em um nível psicológico. Esta oposição, contradição, leva a conflitos intrapsíquicos de um tipo que leva à indignação moral, à violência e destruição negativista, à culpa e neurose. Enfim, a crise e a delinqüência estão freqüentemente relacionadas à desorganização social, sendo características certas de grandes cidades.

3. AS ORIGENS DA CRIMINALIDADE

O crime é um fenômeno causado por um amplo número de fatores de índole muito diversa. Não há condições que garantam que uma pessoa cometerá crimes, mas é certo que determinados contextos favorecem mais a proliferação da delinquência. Quando se fala em crime, fala-se na realidade de um conceito amplo que inclui realidades e dinâmicas diversas. A primeira grande diferença é a que separa o crime não-violento do crime violento. Entre os delitos violentos, estão os crimes contra a propriedade e os crimes contra a pessoa.

Já o estelionato, a fraude e outros delitos dessa natureza formam o conjunto dos crimes não-violentos.

3.1. Urbanização

É consenso entre os especialistas que os maiores determinantes da criminalidade são estruturais e não diretamente vinculados ao funcionamento da Justiça Criminal. Isso quer dizer que a solução buscada pela população de que a polícia deve ser melhorada e as leis devem ser mais rígidas não mudaria o quadro geral da criminalidade.

No Brasil, quando se compara as taxas de homicídios entre estados e municípios, a dimensão de maior impacto é o grau de urbanização. Estados e cidades com maior população rural revelam taxas de homicídio muito inferiores aos locais em que a maioria da população concentra-se na zona urbana.

A urbanização acelerada e desordenada do Brasil a partir de 1950 gerou grandes periferias metropolitanas, com equipamentos urbanos insuficientes, que atraíram uma migração jovem de baixa renda e com sérios problemas de inserção social. Essas metrópoles, caracterizadas por uma profunda desigualdade social, constituem um dos locais onde mais se encontra a criminalidade violenta.

São áreas muito deterioradas, com péssimas condições de vida, pobre de infraestrutura, significativos níveis de desorganização social e residência compulsória dos grupos humanos mais conflituos (imigrantes, minorias raciais, marginalizados etc.) e necessitados.

Criaram-se verdadeiros amontoados humanos em torno das grandes cidades sem moradia, sem segurança, sem condições de sobrevivência. Essas populações tendem a degenerar as regras mínimas da coexistência, da vida comum. Isso porque os grandes centros não oferecem a essa população nenhuma oportunidade.

Os fatores muito intensos de déficits sociais são capazes de moldar a personalidade, os valores, de tal modo que é de ser observado se o comportamento do delinqüente foi criado pelo próprio meio, pela sociedade desorganizada que se forma em torno das grandes cidades.

Em 1982, o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo George Kelling, ambos americanos, publicaram na revista *Atlantic Monthly* um estudo em que, pela primeira vez, se estabelecia uma relação entre desordem e criminalidade. Naquele estudo, cujo título era *The Police and Neighbourhood Safety*¹, os autores usaram a imagem de janelas quebradas para explicar como a desordem e a criminalidade poderiam, aos poucos, infiltrar-se numa comunidade, causando a sua decadência e a conseqüente queda da qualidade de vida.

Kelling e Wilson sustentavam que se a janela de uma fábrica ou de um escritório fosse quebrada e não fosse imediatamente consertada, as pessoas que por ali passassem concluiriam que ninguém se importava com isso e que, naquela localidade, não havia autoridade responsável pela manutenção da ordem. Em pouco tempo, algumas pessoas começariam a atirar pedras para quebrar as demais janelas ainda intactas. Logo, todas as janelas estariam quebradas. Agora, as pessoas que por ali passassem concluiriam que ninguém seria responsável por aquele prédio e tampouco pela rua em que se localizava o prédio. Iniciava-se, assim, a decadência da própria rua e daquela comunidade. Nesse momento, apenas os desocupados, imprudentes ou pessoas com tendência criminosas, sentir-se-iam à vontade para ter algum negócio ou mesmo morar na rua cuja decadência já era evidente. O passo seguinte seria o abandono daquela localidade pelas pessoas de bem, deixando o bairro à mercê dos desordeiros. Pequenas desordens levariam a grandes desordens e, mais tarde, ao crime.

Em razão da imagem das janelas quebradas, o estudo ficou conhecido como *broken windows*, e veio a lançar os fundamentos da moderna política criminal

¹ A Polícia e a segurança da comunidade

americana que, em meados da década de 90, foi implantada com tremendo sucesso em Nova Iorque, sob o nome de “tolerância zero”.

Os pesquisadores afirmavam ainda que uma comunidade estável, na qual as famílias cuidavam de suas casas, se preocupavam com as crianças dos outros e desconfiavam de estranhos, poderia transformar-se, em poucos anos, ou meses. Uma propriedade é abandonada. O mato cresce. Uma janela é quebrada. Adultos deixam de repreender crianças e adolescentes desordeiros. Estes, encorajados, tornam-se mais desordeiros. Então, famílias mudam-se dessa comunidade. Adultos, sem laços com a família, mudam-se para essa comunidade. Adolescentes desordeiros começam a se reunir na frente da loja da esquina. O comerciante pede para que se retirem. Eles recusam. Brigas ocorrem. O lixo se acumula. Pessoas começam a embriagar-se em frente aos bares. Um bêbado deita na calçada e lá permanece. A desordem se estabelece, preparando o terreno para ascensão da criminalidade.

Em 1996, Kelling lançou a obra definitiva sobre a teoria das janelas quebradas: *Fixing Broken Windows – Restoring Order and Reducing Crimes in Our Communities*¹. Nesta obra, o autor demonstra a relação de causalidade entre a criminalidade violenta e a não repressão a pequenos delitos e contravenções. Assim como a desordem leva à criminalidade, a tolerância com pequenos delitos e contravenções, leva, inevitavelmente, à criminalidade violenta.

Todavia, as desordens e os pequenos ilícitos foram deixados de lado pela Polícia Americana, para que se combatesse apenas os crimes mais graves. Portanto, as pequenas janelas quebradas não eram mais reparadas, até que se chegou a um ponto insustentável onde a criminalidade aumentou de tal forma nos centros urbanos, que só então a Polícia notou o equívoco da estratégia adotada.

No Brasil, a estratégia das prioridades, adotada tanto pela Polícia como por Juízes e Promotores, e que consiste em priorizar o combate à criminalidade violenta, sob argumentos diversos, que vão desde a falta de recursos até a desnecessidade de reprimir comportamentos que configuram não mais do que um mero ato de desordem ou uma pequena contravenção, repete o equívoco cometido nos EUA e é uma das principais origens da criminalidade no nosso país.

¹ Restaurando a ordem e reduzindo o crime em nossas comunidades.

3.2. Juventude

Um fato constante no mundo todo é que os protagonistas da violência e da criminalidade, tanto os autores quanto às vítimas, são jovens do sexo masculino.

Pesquisa recente no Brasil mostra que, em média, 3% dos homens brasileiros acabam sendo assassinados em algum momento de suas vidas. A proporção para as mulheres é dez vezes menor.

A preponderância dos jovens entre os criminosos pode ser explicada desde as abordagens hormonais até as sociais e psicológicas. A juventude é a fase da vida adulta em que o desejo de consumo é maior e a renda, menor. Do ponto de vista psicológico, os jovens são as pessoas que assumem maiores riscos no seu comportamento.

Outros estudos falam da necessidade do jovem de emoções intensas, que podem ser obtidas em atitudes lícitas ou ilícitas. A altíssima mortalidade de jovens encontrada em algumas modalidades do crime e a maior chance de serem capturados e condenados a uma pena prolongada, à medida que continuam a carreira criminosa, contribuem para que não seja muito comum encontrar criminosos de idade avançada.

Segundo a pesquisa Mapa da Violência II, realizada pela Unesco, Ministério da Justiça e Instituto Ayrton Senna, em 1998 foram mortos 15.205 jovens no Brasil, o que representa um crescimento de 51,7% em relação a 1989. Segundo o sociólogo argentino Júlio Jacobo Waiselfisz, coordenador da pesquisa, o jovem é responsável pela grande maioria das mortes de pessoas da mesma faixa etária e é a principal vítima da violência no país. O aumento de homicídio de jovens entre 1989 e 1998 representa uma taxa 82% maior do que o aumento da mortalidade da população em geral.

Outro estudo feito pelo pesquisador aponta que 65% das mortes de jovens são provocadas pelo próprio grupo etário, pelos companheiros ou inimigos. O crescimento de 51,7% do número total de assassinatos de jovens representa uma taxa muito acima do crescimento populacional no período, que foi de 13,7%, o que, para a coordenação da pesquisa, já constitui uma alteração na estrutura demográfica brasileira, uma defasagem populacional muito semelhante à que ocorre nos países em guerra.

Idéias apresentadas no 1º Congresso Mundial de Psiquiatria, concluíram que a delinqüência pode ser só um meio, e talvez o único posto à disposição do jovem delinqüente para satisfazer a necessidade profunda que ele tem em comum com todos os seus semelhantes: necessidade de consideração e de auto-afirmação, necessidade de aventura e de experiências novas.

O II Congresso da ONU de 1960 limitou o termo delinqüência juvenil aos casos de infração do Código Penal. Todavia, a concepção sociológica da delinqüência juvenil compreenderia outros fatores, além do limite da norma penal. Compreenderia também a conduta do menor de revelar a inadaptação social, de sucumbir ante as pressões nocivas do mundo circundante, necessitando da proteção comunitária. Em outros termos, num sentido amplo, a criminalidade do menor compreenderia a pré-inadaptação, a pré delinqüência, a paradelinqüência e o estado de infração.

Um estudo aprofundado da personalidade dos jovens delinqüentes deve levar em conta fatores biológicos, psicológicos e sociológicos.

De fato, o psiquismo do indivíduo na idade evolutiva e do adulto se diversificam por múltiplos aspectos, e antes de tudo não só por diferenças quantitativas, de grau, mas também, e sobretudo, qualitativas. A psicologia do menor é eminentemente evolutiva em confronto com aquela relativamente estabilizada do adulto: á uma psicologia “progressiva”, em degraus, cada um dos quais corresponde às várias fases da vida evolutiva. Em tal psicologia de constante mutação apresentam-se incessantemente novas características, que nem sempre são precedidas de evidentes manifestações preparatórias, mas aparecem, freqüentemente, como por novidade, dos “saltos” de desenvolvimento.

Quando, na idade evolutiva, os vários mecanismos intelectuais, físicos, afetivos alcançam um máximo de desarmonia, em um ponto de desequilíbrio, de escassa integração, é lógico pensar que ocorrem, mais facilmente, crises de adaptação que significa uma situação transitória de irregularidade de comportamento.

Normalmente, estas perturbações do comportamento, que se podem exprimir também na delinqüência, surgem por si, sem particulares intervenções externas e aos poucos o indivíduo passa a firmar um melhor equilíbrio na própria evolução.

Nota-se que entre os menores dissociais, apenas 10 a 30% transforma-se em adultos legalmente criminosos; pelo contrário, os restantes 90 a 70%, constituídos por sujeitos não-reincidentes, podem ser considerados

delinqüentes ocasionais, porque são socialmente adaptados, tem um comportamento conformista e têm ligação com a justiça só por um concurso particular de circunstâncias. (Rev. Sc. Crim.1959 *apud* FERRACUTI 1975).

4. EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE

A evolução da criminalidade tem se operado em quantidade e em diversidade de formas delitivas. Essa diversidade consiste, algumas vezes, em introdução de elementos de fato que agravam o crime ou estabelecem conexão ou concurso de dois ou mais – havendo, em qualquer caso, tipificação legal, a que correspondem, e respectiva cominação da pena. Outras vezes, configura-se como perigo, agressão, lesão ou destruição de bens jurídicos protegidos pela legislação penal, mas praticado o fato em modalidade que foge de qualquer tipificação.

Além disso, uma regra que parecia historicamente demonstrada, quanto à relação do conteúdo psicológico do modo de cometer crime com o grau de desenvolvimento sócio-econômico de um povo (ou de uma população), pareceu não ter mais significação. Segundo essa regra, os povos (ou as populações) mais atrasados cometem crimes dolosos, com violência, contra pessoa (a vida e os demais bens jurídicos que se integram na pessoa) e, em seguida, contra as coisas (bens jurídicos que pertencem às pessoas). Evoluindo, os crimes continuam sendo dolosos, mas a violência começa a ceder lugar à astúcia, que paulatinamente chega a predominar. Em posterior estágio da evolução, surgem os crimes culposos. Há não muitos anos se dizia que o predomínio deles sobre os dolosos, de violência ou de astúcia, era tal que se podia considerá-los sinal dos tempos caracterizados pela civilização européia e seus reflexos sobre todo o mundo.

Em qualquer das situações, historicamente sucessivas, estava implícito que os delinqüentes eram individualmente bem definidos e que também o eram as vítimas, ainda que os delinqüentes pudessem se agrupar em quadrilhas ou bandos, e as vítimas pudessem constituir um grupo ou uma coletividade.

Com o passar do tempo, esse cenário modificou-se. Sem que se notasse qualquer diminuição dos crimes culposos, mas ao contrário, fazendo-se sentir aumento deles, no exercício das mais diversas atividades e profissões e, o que é mais grave, profissões para cujo exercício se exige formação técnica, senão superior – surgiu sobre o mundo uma onda de violência muitas vezes organizada e programada, com não poucos instrumentos de astúcia.

Foi contundente sentir e tomar conhecimento de que, no atual estágio da civilização, a criminalidade não só reassumia a violência que se considerava própria de estágios atrasados, como a reassumia de modo particularmente intenso e cruel, para isso utilizando aqueles mesmos meios que a tecnologia tem criado, entretanto para servir a felicidade humana. Por sua vez, o progresso do pensamento e da ciência – que devia se destinar a melhor conhecer os valores que servem aos homens e àqueles a que os homens devem servir, a fim de realizar a sua destinação em convivência fraternal e harmoniosa – tem sido eficiente instrumento de requintada astúcia, posta em prática aliada à violência ou independente dela.

Procurou-se explicar essa renovada forma de violência manifestada inclusive em fatos de terrorismo, relacionando-a com o rápido desenvolvimento que muitos povos subdesenvolvidos passaram a ter nas últimas décadas. Estabeleceu-se uma comparação entre a história dos povos e a vida das pessoas.

Todavia, o que se pode verificar é que em países em desenvolvimento, a violência, não obstante estar presente com as suas novas configurações, não é tão desenfreada como tem sido em certos países cujos povos são mais cultos.

Pode-se verificar que certas formas de violência, como sejam guerras e fenômenos análogos, são alimentadas, não raro, por países mais adiantados, que vendem o produto da sua desenvolvida indústria bélica.

Já faz alguns anos que os estudiosos, situados na área da Filosofia e do Direito, começaram a alertar que se operava, no sentir, no querer, no pensar dos seres humanos, uma inversão de valores, que exercia influência obviamente negativa no viver humano. Na escala de valores, os materiais e alguns meramente sociais eram colocados acima dos morais e dos jurídicos. Porém, esse alerta teve pouca repercussão entre os povos.

Da inversão de valores, a Humanidade foi se afastando dos valores morais e jurídicos, de tal modo que, em dado momento, pôde-se perceber que se evitava falar em motivos de ordem moral, para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, como se se tivesse tornado vergonhoso cumprir os preceitos morais.

Quando se afasta os valores morais e se exaspera a noção de direito, o egoísmo cresce e o homem se desumaniza porque seus sentimentos e suas vontades são substituídos por desejos incontrolados e impulsos instintivos, que passam a

dominar seu raciocínio. Nessa situação, para satisfazer o egoísmo, as instituições fundamentais para o convívio humano são negadas e esquecidas. Para satisfazer o egoísmo, com sua ânsia de ter mais bens materiais e mais facilmente obtê-los, para aumentar o gozo dos instintos, é feito aquilo que está ao alcance: roubos, homicídios, seqüestros, extorsões, tráfico de drogas e etc.

5. A CRIMINOLOGIA E A CRIMINALIDADE

5.1. A Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar

Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, assim como sobre os programas de prevenção eficazes do crime.

É ciência que reúne informações válidas e confiáveis sobre o problema criminal, que são obtidas por um método que se baseia na análise e observação da realidade. Porém, isso não significa que a informação obtida pela Criminologia deva ser reputada exata, concludente ou definitiva. Isto porque a Criminologia é uma ciência empírica, uma ciência do ser e não uma ciência exata.

A Criminologia não esgota sua tarefa na mera acumulação de dados sobre o delito, e sim transforma esses dados em informações, interpretando-os, sistematizando-os e valorando-os.

Não se trata de uma ciência independente, pois está atrelada a muitas outras ciências, por isso a sua natureza interdisciplinar.

Entre essas ciências, estão o Direito Penal, ramo da dogmática jurídica que define quais condutas tipificam crimes ou contravenções, estabelecendo as respectivas penas; A Medicina Legal, compreendendo a Psiquiatria Forense; Psicologia Criminal, ciência ocupada com a mente humana, seus estados e processos; a Antropologia Criminal, que assume para si a responsabilidade de pesquisar e desenhar supostos perfis da infratores penais; a Sociologia Criminal, fundada por Enrico Ferri, que visualiza o ilícito penal como fenômeno gerado no desenvolvimento do convívio dos homens, analisando a importância direta ou indireta do ambiente social na formação da personalidade do indivíduo; a Política Criminal, que rastreia e monitora os meios educativos ou intimidativos, que dispõe ou deve dispor o Estado.

Igualmente, conta a criminologia com o complemento de ciências auxiliares como a Genética, ciência da hereditariedade; a Demografia, que realiza o levantamento numérico populacional; a Etologia, investigação da natureza científica do comportamento humano; a Vitimologia, estudo do comportamento da vítima, com

avaliação das causas e dos efeitos da ação delitiva, sob o prisma e a interação da dupla penal criminoso/vítima; a Estatística, conjunto de métodos matemáticos, centrada em dados reais, de que se serve para construir modelos de probabilidade relativos a indivíduos, grupos ou coisa como, por exemplo, defasagem quantitativa ou qualitativa na oferta de empregos.

A Criminologia integra e coordena as informações setoriais procedentes das diversas disciplinas interessadas no fenômeno delitivo, enriquecendo-as.

A condição de ciência da Criminologia foi abordada pelo Congresso Internacional de Criminologia realizado há menos de 20 anos em Belgrado (Iugoslávia, na época), onde se chegou ao seguinte consenso:

A delinqüência é um fenômeno social complexo que tem suas leis próprias e que surge num meio sócio –cultural determinado, não podendo ser tratada com regras gerais, mas sim particulares de acordo com cada região. (LEITE, Gisele – A Criminologia contemporânea ou a esperança do controle da criminalidade – in: <http://www.mundjurídico.adv.br/html/atigos/documentos/texto294.htm>)

5.2. O objeto da Criminologia

Uma das características mais destacadas da moderna Criminologia é a progressiva ampliação e problematização do seu objeto.

Trata-se de ampliação porque as investigações criminológicas tradicionais versavam quase que exclusivamente sobre a pessoa do delinqüente e sobre o delito. Em conseqüência, os atuais estudos sobre a vítima e sobre o controle social do crime representam uma positiva extensão da análise científica pra aspectos outrora desconhecidos.

Essa ampliação significou um deslocamento dos centros de interesses criminológicos (da pessoa do delinqüente e do delito à vítima, prevenção e o controle social do delito).

A problematização do objeto da Criminologia reflete uma profunda mudança do modelo de ciência e dos postulados até então vigentes sobre o fenômeno criminal. A Criminologia tradicional tinha por base um sólido e pacífico consenso: o conceito legal de delito, não questionado; o princípio da diversidade (patológica) do homem delinqüente; e os fins conferidos à pena, como resposta justa e útil ao delito.

A moderna Criminologia, por seu turno, vem questionando os fundamentos da Criminologia tradicional, de sorte que a própria definição de delito e seu castigo – a pena – são concebidos radicalmente como problemáticos, conflitivos e inseguros.

5.2.1. Delito

A Criminologia se ocupa do delito, mas este interessa também a outras ciências, disciplinas e ramos do saber.

Existem com efeito, numerosas definições de delito. O Direito Penal, por exemplo, serve-se de um conceito formal e normativo, colocando que delito é toda conduta prevista na lei penal e somente esta pode castigar uma conduta delitativa.

Para a Criminologia, o delito se apresenta, antes de tudo, como um problema social e comunitário e não só um comportamento individual.

O Direito Penal e a Criminologia operam conceitos distintos de delito porque os objetos dessas duas ciências são diferentes. A Criminologia se ocupa de fatos irrelevantes para o Direito Penal como, por exemplo, o chamado “campo prévio” do crime, a “esfera social” do infrator e de condutas atípicas mas de singular interesse criminológico como a prostituição e o alcoolismo.

Portanto, as razões de tais discrepâncias valorativas são as distintas funções que correspondem ao Direito Penal e à Criminologia em relação ao problema do crime e também a distinção dos conceitos, técnicas e instrumentos dos quais um e outro se servem.

O conceito penalista de delito tem natureza formal e normativa. Contempla um fragmento parcial da realidade. O jurista cuida do fato delitivo como abstração, não de forma direta e imediata senão por meio da figura típica prevista na norma, isto é, valorativamente, normativamente.

Interessa à Criminologia, todavia, não tanto a qualificação formal de um acontecimento penalmente relevante, e sim a imagem global do fato e seu autor, as formas de manifestação de delito, técnicas de prevenção e programas de intervenção no infrator.

O Direito Penal é pautado pelos legisladores para defender a sociedade do comportamentos típicos e desviantes. O objeto de estudo desse ramo do Direito é a

culpabilidade *latu sensu*. O objeto da Criminologia é o estudo da periculosidade, visando a pesquisa teórica da origem do crime.

Por ser ciência normativa, valorativa e finalista, o Direito Penal é basicamente abstrato e se preocupa em coibir o delito enquanto fenômeno individual ou coletivo, não se preocupando com a prevenção criminal.

A natureza do Direito Penal é repressiva e se finda com a aplicação e execução da pena. Por isso, tem-se a Criminologia como ciência auxiliar do Direito Penal, sem descartar a sua autonomia.

Há quem enxergue na Criminologia a verdadeira filosofia do crime e do criminoso, que tem como valores principais a criminalidade e a sociedade.

A pesquisa científica do crime inclui a investigação de suas causas e características, de sua prevenção e do controle de sua incidência.

5.3. Funções da Criminologia

A função básica da criminologia consiste em informar a sociedade e o poderes públicos sobre o delito, o delinqüente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinqüente.

A Criminologia é uma ciência prática, preocupada com os problemas e conflitos concretos, históricos e comprometida com a busca de critérios e pautas de solução dos mesmos. Seu objeto é a própria realidade, nasce da análise dela e a ela deve retornar para transformá-la.

A prevenção eficaz do delito é o objetivo prioritário da criminologia.

Todo o conhecimento científico do crime, de sua gênese, dinâmica e variáveis mais significativas, deve conduzir a uma intervenção capaz de se antecipar ao fato criminoso, de preveni-lo, neutralizando-o com programas e estratégias adequadas. Naturalmente, trata-se de uma intervenção eficaz, não de uma intervenção penal, já que esta deveria ser sempre subsidiária.

Tradicionalmente, acreditava-se que a prevenção do delito, de fato, era uma prevenção penal, por meio da pena. Associava-se a eficácia dissuasória da pena com seu rigor e severidade.

Deve-se reservar a pena a casos de estrita necessidade, porque uma intervenção dessa natureza é sempre traumática e negativa para todos, por seus efeitos e elevado custo social. Em razão da falta de outros instrumentos, a pena pode ser imprescindível, porém não é uma estratégia racional para resolver conflitos sociais.

A moderna Psicologia explica que a maior ou menor eficácia intimidatória da pena não depende somente de sua severidade, e sim de como a pena é percebida e valorada pelo infrator. Assim, por exemplo, a rapidez com que se aplique o castigo; o grau de probabilidade de sua efetiva imposição; gravidade e conteúdo real do castigo.

Contudo, não cabe incrementar progressivamente a eficácia intimidatória da pena, aumentando o seu rigor, nem sequer alcançando um novo rendimento e efetividade do sistema legal. Isto porque, entre outras razões, a eficaz prevenção do crime é um problema de todos e não só de sistema legal e seus agentes.

Atualmente, o crime apresenta uma transformação, ou ampliação, projetando-se para configurações que poderiam ser chamadas de “anormais”. Isso se deve à tumultuosa evolução dos sistemas de vida e das colisões sociais. Por esse motivo, não é tarefa fácil para a Criminologia lidar com a delinqüência constantemente sofisticada, assim como com a violência, que hoje está banalizada.

Assim, surge a Criminologia especulativa, que propõe um estudo das mutações do conceito social da vida humana. Se há uma criminalidade nova, devem ser revistos os valores sociais, éticos e jurídicos para buscar-se as formas adequadas para uma reformulação, inclusive estrutural, das condições da vida humana.

Trata-se de uma ampliação dos estudos da Criminologia para chegar até a formulação de princípios que solucionem os problemas da vida contemporânea e prevejam as possíveis rotas a seguir para uma prevenção mais efetiva dos conflitos humanos. Deve-se chegar até as próprias estruturas e valores fundamentais da sociedade, a fim de advertir quanto à conveniência ou necessidade de se realizar mudanças possíveis para se avançar no objetivo de uma Justiça Social mais efetiva.

Dentro desse estudo, cada delinqüente deve ser considerado em seu contorno situacional, de modo a permitir uma avaliação dos fatores que possam explicar a sua

conduta. Ou seja, sopesar ambos os campos em que se desenvolve a atuação humana – aquele que sofre a ação dos fatores biopsicológicos e sociais e aquele em que se manifesta o fator decisivo para praticar o delito, o arbítrio.

6. CAUSAS MULTIFATORIAIS DA CRIMINALIDADE

Como forma de manutenção da ordem e prevenção aos crimes graves, ocorre a necessidade inadiável de repressão às contravenções e aos pequenos delitos.

Antes do advento da Lei nº 9.099/95 (que instituiu os Juizados Especiais Criminais), o que se notava era a paralisação do sistema judiciário quando se tratava de reprimir contravenções e pequenos delitos. Isso se explica pela “estratégia de prioridades” adotada pela Polícia e pelo Judiciário, ou seja, deve-se priorizar a investigação de crimes graves e dar menos importância aos delitos de pouca gravidade. Algumas condutas tipificadas pela Lei das Contravenções Penais (Dec-lei nº 3688 de 3 de outubro de 1941) há muito tempo haviam deixado de serem reprimidas, como, por exemplo, a provocação de tumulto e conduta inconveniente (art. 40); perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42); perturbação da tranqüilidade (art.65); apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia (art. 60, parágrafo único, letra “a”), recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação (art. 68).

Deveriam estes bens jurídicos serem protegidos pela norma penal e não simplesmente configurarem uma contravenção. Isso porque a ofensa a esses bens jurídicos sem a devida repressão configura os primeiros passos para a desordem de uma sociedade, levando ao aumento da criminalidade. É de se observar que esses bens jurídicos dizem respeito, em maior ou menor grau, à manutenção da ordem na comunidade.

As condutas de quebrar uma janela ou pichar muros configuram crime de dano tipificado no artigo 163 do Código Penal Brasileiro. São atos potencialmente causadores de desordem e criadores de condições ambientais propícias à ascensão da criminalidade.

Com relação à pichação, a absoluta escassez de jurisprudência sobre o assunto, diante da freqüência com que esta forma de dano se faz presente nos grandes centros urbanos, representa a ausência de repressão a esse delito. A seguir, colaciona-se um julgado do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo sobre o assunto:

Dano. Agente que faz pichações sobre muro já parcialmente pichado. Configuração. Inocorrência: Inexiste crime de dano na modalidade 'deteriorar', na conduta do agente que faz pichações sobre muro já parcial e anteriormente pichado com propaganda eleitoral ou semelhante, uma vez que não houve deterioração. (Recurso em Sentido Estrito, Processo nº 1188271/2, Relator: Evaristo dos Santos, 9ª Câmara).

Não é apenas a estratégia das prioridades que levou à ausência de repressão a tais contravenções e delitos em que não se verifica violência ou grave ameaça à pessoa. Há que se reconhecer que uma visão equivocada do Direito Penal, nos últimos anos, contribuiu para isso.

O princípio da intervenção mínima, base do movimento penal que terminou sendo conhecido como "Direito Penal Mínimo", orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. Se outras formas de sanção ou outros meios de controle social revelarem-se suficientes para a tutela desse bem, a sua criminalização é inadequada e não recomendável. Ainda segundo tal princípio, o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa.

A leitura que se costuma fazer desse princípio é que apenas as condutas que configurem um ato de violência física ou ameaça grave devem ser criminalizadas. Tal conclusão se afigura insustentável quando resta comprovado que desordem, contravenções e pequenos delitos, quando não reprimidos, levam à criminalidade violenta. Isto não significa que estes pequenos delitos devam ser punidos com pena restritiva de liberdade. Todavia, a resposta deve ser penal, seja por pena de multa ou restritiva de direitos, como forma de deixar claro ao indivíduo que sua conduta é grave e não será tolerada pelo Estado.

Invocar o Direito Penal para cuidar de crimes violentos, desprezando-se seu poder de coerção com relação a crimes menores, invocando-se princípios como o da intervenção mínima, significa atuar apenas no resultado e não na prevenção.

Observa-se hoje, no Direito Penal, um pensamento quase que unificado com relação à doutrina do Direito Penal Mínimo. Defendem que a repressão penal deve ser utilizada apenas em caso de crimes graves. Para as condutas menos graves, sustentam que há outras alternativas, tal como as sanções meramente administrativas.

Tal pensamento influencia inúmeros operadores do direito na área penal, desde policiais, até promotores e juízes, que simplesmente desprezam os delitos de menor gravidade, levando à não instauração do Inquérito pela autoridade policial, ao arquivamento deste ou não recebimento da denúncia ou absolvição pelo juiz, mesmo quando o delito está presente, sob o argumento de que trata-se de um ilícito menor, que não justifica a imposição de uma sanção penal ou sequer a instauração da Ação Penal.

Contudo, a situação tem tomado outro rumo a partir do advento da Lei nº 9.099/95, pois os fatos delituosos que sequer mereciam a instauração do Inquérito Policial, agora merecem, ao menos, a instauração de um Termo Circunstanciado.

7. CAUSAS PESSOAIS DA CRIMINALIDADE VIOLENTA

7.1. Comportamento Agressivo e Violento

Como foi dito anteriormente, convém analisar no tema da criminalidade violenta os fatores internos da personalidade do indivíduo que o levam a praticar delitos violentos.

7.1.1. Fatores Instintivos

Interpretações acerca da evolução humana sugerem que sua capacidade, no que tange ao comportamento agressivo, possivelmente originou-se quando, graças ao desenvolvimento progressivo de sua inteligência, tornou-se apto a buscar alimento e a se proteger. O desenvolvimento de um crânio maior e a capacidade de usar ferramentas como armas tornaram-se concomitantes à agressão humana, inicialmente dirigida contra predadores de outras espécies, em seguida, aos animais ao seu redor e, por derradeiro, aos seus semelhantes.

Konrad Lorenz, um dos fundadores da moderna ciência do comportamento animal, a Etologia, abordando o tema do comportamento humano, escreveu:

Existem indícios de que os primeiros inventores das ferramentas de pedra os *australopithecus africanos*¹, logo começaram a utilizar suas novas armas para matar não só as presas de caça, mas também outros membros de sua própria espécie. (Lorenz *apud Fernandes*)

Freud, criador da Psicanálise, afirmou em 1930 que “os homens não são criaturas gentis e amáveis que desejam o amor; um alto grau de desejo de agressão deve ser considerado como parte de suas qualidades instintivas”. (FERNANDES, 1995, p. 113).

A agressão costuma ser confundida com violência e alguns a empregam como termos sinônimos. Agressão é um comportamento adaptativo intenso que não implica em raciocínio, é uma forma de enfrentar as condições ambientais, com o intuito de resistir às suas pressões, através da luta, do combate.

¹ O primata semi-humano de altas estepes africanas.

A violência, por outro lado, é comportamento destrutivo dirigido contra membros da mesma espécie (ser humano), em situações e circunstâncias nas quais alternativas para o comportamento adaptativo podem ocorrer.

Diante dessa análise, podem-se considerar os fatores instintivos do ser humano como um dos fatores que compõem o comportamento agressivo do indivíduo.

7.1.2. Fatores Psicológicos

A psiquiatria denomina SÍNDROME DE DESCONTROLE EPISÓDICO ou TRANSTORNOS EXPLOSIVOS INTERMITENTES os ataques recorrentes de violência incontroláveis, freqüentemente desencadeados por estimulação mínima ou mesmo nenhuma e que transforma completamente a personalidade do indivíduo naquele instante. Esta síndrome pode ser uma das causas de homicídios não planejados, ataques sem sentido a pessoas estranhas, agressões físicas desproporcionais, direção criminosa de veículos, destruição brutal de propriedades e ataques selvagens a animais.

A característica essencial do Transtorno Explosivo Intermitente é a ocorrência de episódios bem definidos onde a pessoa fracassa em resistir a impulsos agressivos, e o grau de agressividade expressada durante esses episódios é amplamente desproporcional à eventual provocação ou ao eventual fator psicossocial desencadeante. Tais crises normalmente acarretam sérios atos agressivos e, sem dúvida, leva o indivíduo a praticar delitos violentos.

Um diagnóstico de Transtorno Explosivo Intermitente somente pode ser feito depois de descartados outros transtornos mentais que podem explicar esses episódios de comportamento agressivo, como é o caso do Transtorno da Personalidade Anti-Social.

A Personalidade Anti-Social caracteriza-se pelos indivíduos multi-reincidentes, especialmente específicos, que apresentam distúrbios do caráter. O comportamento agressivo à sociedade é um traço marcante dessa personalidade. São indivíduos incapazes de aprender pela experiência, integrar grupos e efetivar um plano de vida. Acredita-se que essas pessoas já nascem com um defeito impediendo do aproveitamento da experiência vivida. Trata-se de pessoa portadora de defeito de caráter e constitui a chamada personalidade psicopática.

Outros, porém, tendo vivido em ambientes deficitários, incorporam maus valores ou, reagindo a um abandono, tornam-se adversos à estrutura social. Têm capacidade de incorporar a experiência vivida. São chamados para-sociais ou dissociais.

Desde 1968, a Associação Psiquiátrica Brasileira vem adotando uma tradução adaptada do *Manual Diagnóstico Estatístico*, onde se encontra o conceito de personalidade anti-social:

301.7 – Este termo é reservado para indivíduos basicamente insocializáveis e cujo padrão de comportamento os coloca repetidamente em conflito com a sociedade. São incapazes de lealdade significativa para com os indivíduos, grupos ou valores sociais. São manifestamente egoístas, rudes, irresponsáveis, impulsivos e incapazes de sentir culpa ou aprender com a experiência e o castigo.

O distúrbio anti-social caracteriza-se por comportamento irresponsável, iniciado precocemente (antes dos 15 anos), acompanhado de mentira, roubo, vadiagem, vandalismo, brigas provocadas, crueldade física, atividades ilícitas, geralmente envolvendo tóxicos.

Estudos especializados realizados na Alemanha, Holanda, e Estados Unidos, concluíram sobre a personalidade psicopática:

O psicopata é anti-social. Sua conduta freqüentemente o leva a conflitos com a sociedade. Ele é impelido por impulsos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca autocentrada de prazeres, ignora as restrições de sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de tempo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustrações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememorá-los sem qualquer remorso. Tem uma incapacidade pervertida para o amor. Suas relações emocionais, quando existem, são estéreis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. (MARANHÃO, 1993, p. 85)

Sendo assim, extrai-se a idéia de que a tendência à agressão e à violência poderá ser concebida como traços da personalidade, seja como um instinto ou como desvios da personalidade do indivíduo.

8. FATORES EXTERNOS DA CRIMINALIDADE

8.1. A Influência dos Meios de Comunicação na Criminalidade

Meios de Comunicação são veículos capazes de transmitir ao homem informações de tudo o que ocorre na sociedade. Os principais meios de comunicação são jornais, revistas, rádio, cinema, televisão, murais, fotografias e outros.

O indivíduo vê, ouve e se deixa influenciar por tudo que o rodeia e pelos estímulos e informações que recebe.

O destaque dado por alguns meios de comunicação à violência, vêm propagando estímulos negativos à sociedade, principalmente a televisão, o cinema e os jornais, que vêm inserindo na mente humana hábitos e exemplos nocivos à sociedade, à medida que projetam imagens e notícias relativas à criminalidade violenta.

Há freqüentes pesquisas sobre a influência criminógena da imprensa por exibir notícias marcadas de sensacionalismo e a importância dada ao crime e ao criminoso. Realmente, a imprensa é um dos principais meios de informação sobre o crime.

É incontestável que os meios de comunicação de massa, principalmente os jornais e a televisão, exibindo imagens e notícias violentas, induzem muitas pessoas a desvios de conduta que podem chegar a práticas delituosas, isto para a satisfação imediata de seus instintos ou mesmo por simples anseio imitativo e busca à notoriedade.

Diariamente, os jornais estampam fotografias e descrevem fatos de crimes violentos, contagiando e estimulando indivíduos ao crime e até mesmo aprimorando os delinqüentes.

Na verdade, a notícia sensacionalista sobre um crime inspira o cometimento de delitos da mesma natureza. Assim é que, nos centros urbanos, certos delitos, exibidos exaustivamente pela imprensa, ocorrem repetidamente durante um certo período.

É o que ocorre com a extorsão mediante seqüestro quando a imprensa noticia que milhões foram pagos pela libertação do seqüestrado. O mesmo se dá em casos de roubos bem sucedidos em agências bancárias, grandes supermercados e empresas.

Realmente, a mídia é um perigoso modificador da autonomia da vontade humana ou do livre arbítrio, pois influenciam o psiquismo do indivíduo e orientam o sentido de sua conduta. A publicidade dada aos fatos criminosos e o sensacionalismo empregado contagiam e induzem aqueles indivíduos mais propensos à imitação.

Os diferentes meios de comunicação exercem influência principalmente sobre os adolescentes. Lembrem os criminologistas americanos Cressey e Trasher que, hoje, não se pode ignorar o fato de que os infanto-juvenis levam em si uma determinada predisposição para imitarem as técnicas agressivas e delitivas que aprendem nos filmes, pois visualizam como “heróicas” as ações violentas dos vilões.

Toda a publicidade dada a um delito impune e ao rendimento pecuniário de um crime, tem grande probabilidade de influenciar alguém à prática delituosa. No tocante ao proveito do crime, deve-se ressaltar que nos dias atuais, o poder financeiro é prioridade de muitos e alguns o querem atingir de qualquer modo, ainda que implique na prática de um crime.

Pode-se dizer que os meios de comunicação são “estimulantes criminais”. Tanto assim é que, na Inglaterra, os cinco bárbaros homicídios ocorridos no bairro londrino de Whintechapel, por Jack, o Estripador, ganharam tamanha notoriedade que, ao invés de serem esquecidos, até hoje suscitam um grande número de artigos, filmes e livros.

É difícil provar a direta influência que os meios de comunicação exercem sobre a delinqüência. A influência maior se dá quando o indivíduo já apresenta certa vulnerabilidade. Um filme visto por um menor deprimido ou mal assimilado ao seu meio social, pode acelerar uma evolução que terminará num estado depressivo ou na delinqüência.

Uma grande parte dos meios de comunicação estão com a sua função desviada. Ao invés de promoverem a cultura, o lazer e a educação, apresentam alto poder de divulgação do vício, do crime, dos falsos valores morais e perversões dos costumes.

8.1.1. A Constituição de 1988 e a censura

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Ministério da Justiça dispunha do Conselho Superior de Censura, que era um órgão destinado a elaborar normas e estabelecer critérios de censura em todo o território nacional.

A Constituição anterior dispunha em seu artigo 153, parágrafo 8º que:

Art. 153.(...)

Parágrafo 8º :é livre a manifestação do pensamento, de convicção política ou filosófica, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer, não sendo tolerados: a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preceitos de religião, de raça ou de classe e as publicações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

O Decreto nº 88.067 de 26 de janeiro de 1983, não permitia a transmissão de qualquer assunto contrário à moral familiar e aos bons costumes, ou que atentasse contra o sentimento público, ou que ocasionasse constrangimento nas pessoas, tudo para que se mantivesse elevado o sentimento moral e cívico dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IX, praticamente derogou estas normas e estabeleceu que: “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou de licença.”

Assim, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a imprensa em geral vem ferindo os valores éticos da sociedade à medida que apresentam imagens sensacionalistas de crimes e violência já que sua atividade é livre e independente de licença.

8.2. O Alcoolismo e Seus Reflexos Criminógenos

Vinte e quatro milhões de brasileiros são afetados pelo alcoolismo e sofrem, de alguma forma, os seus resultados. Desses, seis milhões são alcoólatras.

O consumo de álcool, no ano de 1984, por habitante, foi de 9,12 litros no Brasil; 16 litros na França; 14 litros na Espanha; 13,5 litros em Portugal e 12,8 litros na Itália. Sendo assim, o Brasil ocupa o 5º lugar entre os países do mundo em consumo de bebidas alcoólicas.

Cerca de 30% dos registros de ocorrências feitas em Delegacias Policiais tem alguma vinculação com o álcool.

Pode-se considerar o alcoolismo como um fator criminógeno, à medida que é desencadeante de conflitos e crimes.

O escritor João Farias Júnior, em sua obra “Manual de Criminologia, para ilustrar os efeitos do álcool sobre o indivíduo, descreveu o seguinte fato:

No dia 26 de julho de 1987, um ônibus conduzia 62 romeiros para a festa de Santana, nos arredores de Belo Horizonte. O motorista aproveitou a oportunidade da festa para ingerir bebida alcoólica quanto pôde. Ao voltar à noite para Belo Horizonte com os romeiros pela BR – 040 Belo Horizonte – Rio de Janeiro, imprimindo velocidade de cerca de 130 Km/h, fazendo ziguezague, numa via reta de quatro pistas de rolamento, com ótimo estado de conservação e excelente iluminação, invadiu a pista contrária, chocando-se violentamente com outro ônibus que havia saído de Diamantina e se dirigia para Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com 30 passageiros. A violência do choque foi tão grande que os dois ônibus se engavetaram, entrando um dentro do outro, esmagando, mutilando e espedaçando passageiros de ambos os ônibus. O jornal O Globo de 01 de setembro de 1987 divulgou a morte de 69 pessoas e 20 feridos. O laudo de dosagem alcoólica procedida no cadáver do motorista causador do acidente acusou a concentração de 1,7 gramas de álcool por quilograma de sangue, o que revela um estado de embriaguez de alto risco.

Chama-se de alcoolismo as perturbações orgânicas e mentais resultantes do abuso do álcool. O álcool atua como fator determinante sobre as lesões psíquicas preexistentes no indivíduo.

A embriaguez pelo álcool apresenta um estado em que o psiquismo do indivíduo sofre alterações que podem ir do momento de excitação inicial e graves perturbações de consciência à coma alcoólica e à morte.

O artigo 28 do Código Penal dispõe que a embriaguez, voluntária ou culposa, não exclui a imputabilidade penal. O parágrafo primeiro diz que é isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se conforme esse entendimento. E o parágrafo segundo declara que, se o agente, nas mesmas condições de embriaguez do parágrafo primeiro, não possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, ou de se determinar de acordo com esse entendimento, a pena pode ser reduzida de um a dois terços.

Mário Pereira da Silva (Mário Pereira da Silva, “Medicina Legal”, Rio de Janeiro, 1974) apresenta a seguinte classificação para a embriaguez alcoólica: (JÚNIOR, João Farias – Manual de Criminologia – pág. 103) :

1) **Alcoolismo agudo fisiológico:** caracteriza no seu início pela excitação psicomotora, com a palavra e os gestos fáceis e rápidos; torna-se falante e repetidor, confuso, a que se segue o impudor e a audácia. No segundo período, insistência nas inconveniências e importunações, embaraço das palavras e desarmonia nos movimentos.

Segue-se o terceiro período, com crescente desarticulação da palavras e dificuldade no andar, sonolência durante horas, da qual sai o indivíduo confuso, com cefaléia, náuseas, sede intensa e fraqueza muscular.

2) **Alcoolismo agudo e patológico:** Este pode manifestar-se sob a forma de embriaguez delirante, com visões de répteis asquerosos, naufrágios, incêndios, e, muito freqüentemente, idéias delirantes de crimes. Uma segunda exteriorização são as explosões de violência contra pessoas ou coisas, alternadas ou seguidas pela melancolia, com reações lentas ou inibidas, durante as quais o indivíduo tenta ou consuma o suicídio, o homicídio, não obstante a pequena quantidade de álcool ingerida.

3) **Alcoolismo Crônico:** Predispõem ao alcoolismo crônico, particularmente os seguintes tipos de personalidade: o fraco de vontade, o deprimido, o irritável.

Estão presentes nesses indivíduos as perturbações gastrintestinais e os distúrbios nervosos. Ocorrem as faltas de memória e de atenção.

A embriaguez em geral importa em profunda confusão e desintegração transitória do estilo normal da consciência e da vontade.

O álcool atua no indivíduo como um elemento encorajador para a prática de um crime. O agente se alcooliza com o fim preconcebido de praticar um determinado delito e não o faria se não fosse sob a influência da substância alcoólica.

É o que se denomina, no Direito Penal, de *actio libera in causa*: ação delituosa para um fim específico. Se isso ocorre, o agente ficará sujeito a um

agravamento em sua pena, por força do que determina o artigo 61, inciso II, letra “I” do Código Penal.

Pesquisas criminológicas concluíram que o risco de violência em indivíduos da população geral com abuso de álcool ou drogas foi duas vezes maior do que em pacientes portadores de algum transtorno de personalidade anti-social.

8.3. O Toxicologismo e Seus Efeitos Criminógenos

Considera-se toxicomania um estado de intoxicação periódica ou crônica, prejudicial ao indivíduo e à sociedade, produzido pelo consumo repetido de uma droga.

Os efeitos mais nocivos do uso do tóxico são:

1) A dependência da droga, pela qual o indivíduo fica viciado, criando uma necessidade de consumir a droga e de procurá-la por todos os meios. O equilíbrio físico e psíquico passa a depender do regular uso da droga, pois, se deixar de usá-la, será acometido de um estado patológico conhecido por Síndrome da Abstinência.

2) A tolerância, pela qual o efeito produzido passa a ser cada vez menor para as mesmas doses da droga, exigindo doses cada vez maiores para que o efeito seja da mesma amplitude que antes.

3) Profundas alterações orgânicas, circulatórias, nervosas e da própria personalidade.

8.3.1. Os reflexos das drogas na criminalidade

Um juiz do Rio de Janeiro, durante uma audiência em que um indivíduo dependente de drogas figurava como réu, declarou que se não houvesse toxicômanos, não haveria traficantes e que o toxicômano é mais nocivo que o traficante e que, por isso, deveria exasperar a pena, como realmente o fez.

No desejo invencível de consumir a droga, grande parte dos viciados se vê na necessidade de traficar ou praticar outros crimes contra o patrimônio, devido às dificuldades financeiras, isto é, o indivíduo precisa da droga, e como não tem

dinheiro, o único meio que encontra para consegui-lo é traficando, furtando ou roubando. Por isso se diz que o uso da droga constitui um fator para a criminalidade. É assim que, de simples usuário, o indivíduo torna-se traficante e praticante de outros delitos.

Assim como as drogas são prejudiciais àqueles que a consomem, debilitando e destruindo o organismo humano, são também capazes de enfraquecer nações.

Já se constatou que 15% dos habitantes dos Estados Unidos já experimentaram e são viciados em drogas, 20 milhões em cocaína e crack e o restante em heroína e maconha.

O crack é dez vezes mais barato que a cocaína, mas é muito mais ativo, tornando o usuário dependente em menor tempo.

Os grupos guerrilheiros M-19 e Cartel de Medellin da Colômbia; e o Sendero Luminoso do Peru são os principais exportadores de cocaína para os Estados Unidos. Produzem e traficam a droga e com isso geram fortunas, com as quais adquirem armas e outros materiais para o terrorismo.

Segundo o FBI, o faturamento dessas organizações chega a 50 bilhões de dólares por ano.

Assim como a indução, a sugestão e a imitação levam o indivíduo ao crime, à medida que o número dos viciados aumenta, cresce o número de traficantes que se sentem tentados pelo meio de adquirir dinheiro fácil e rápido. Inclui-se aqui, inúmeros policiais que eram agentes no combate às drogas e tornaram-se traficantes ou envolvidos na corrupção.

8.3.2. Iniciação nas drogas por menores

O menor, normalmente, inicia-se no uso das drogas a partir daquelas mais baratas: cola ou maconha.

É prática usual dos traficantes fornecer gratuitamente drogas a menores para que estes se tornem viciados e passem a comprar a substância.

Depois de iniciar nessas drogas, o menor sente o desejo de continuar o seu uso, a necessidade de aumentar a dose e de passar a consumir drogas mais ativas. Como não tem poder aquisitivo para obtê-las, começa praticando pequenos furtos para adquirir dinheiro e comprar a droga. E a gravidade desses delitos vai aumentando para que obtenha mais dinheiro, vindo a tornar-se um assaltante, traficante e até fazendo parte de quadrilhas.

8.4. A Exclusão Social como Fator de Aumento da Criminalidade

Para os sociólogos, o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive. Há diferentes teorias sobre o assunto, e muitas delas – em geral as mais simplórias – tem a pobreza como o principal fator social da criminalidade.

Se assim fosse, o Piauí, por exemplo, onde a maioria da população vive em absoluto estado de pobreza, teria os maiores índices de roubos, furtos e homicídios do país.

Todavia, os maiores índices de criminalidade estão nos estados mais ricos – São Paulo e Rio de Janeiro. Alguns dos mais pobres países africanos têm baixas taxas de criminalidade, enquanto que a nação mais rica do mundo, os Estados Unidos, tem uma alta taxa de criminalidade.

Sendo assim, não é a pobreza, mas sim a desigualdade social o fator do aumento da criminalidade.

A economista Sônia Rocha, especialista em questões sociais, diz que o que gera a violência é a desestruturação urbana, desestruturação das sociedades.

O poder, a renda alta, a possibilidade de consumo de uma pequena parcela da população gera uma insatisfação nos indivíduos que fazem parte da camada mais pobre da sociedade. As condições de desigualdade, do mercado de trabalho e de acesso à renda torna o consumo algo totalmente fora das possibilidades de grande parte da população.

Por esse motivo, os que não podem consumir, passam a cometer delitos para obter dinheiro e se igualar aos indivíduos que fazem parte da camada mais favorecida da sociedade.

De 150 milhões de brasileiros, 16 milhões vivem abaixo das condições mínimas de sobrevivência. Mais de 16 milhões, recebem apenas o salário mínimo.

Pesquisa realizada pelo UNIEMP (Fórum Permanente Universidade – Empresa) em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública constatou que, em um certo período, o aumento do número de desempregados na região metropolitana de São Paulo fez com que ocorresse uma explosão de casos de roubo no trânsito da Capital.

O desemprego, na cidade de São Paulo, já atinge quase 2 milhões de pessoas. Hoje no Brasil há mais de 58 milhões de crianças e adolescentes com idade de até 18 anos, ou seja, 43% da população. Há fatores especificamente sociais e econômicos que agravam as condições de existência dessas crianças e adolescentes: a evasão escolar, a maternidade precoce, a crise de habitação nas grandes cidades. Os chamados “meninos de rua” vivem literalmente nas ruas, sem lar, sem família, sem escolas. Essas crianças e jovens passam a viver de pequenos trabalhos informais e tendem a serem enquadrados por bandos criminais. Sua enorme fragilidade os torna disponíveis para o crime.

Porém, nem todas as pessoas expostas a estes fatores “entra para o mundo do crime”. Para boa parte dos indivíduos, esses fatores constituem um certo estímulo para que não venha a se tornar um delinqüente.

9. IDEOLOGIA CRIMINAL

Por ideologia entende-se o conjunto lógico e sistemático de idéia, valores e normas de conduta que indicam aos indivíduos o que e como pensar, agir, sentir e valorizar.

É uma forma pelo meio da qual as idéias da classe que domina se pareçam universais, verdadeiras e naturais para todas as classes.

A ideologia criminal implica antes de tudo em sua valoração social. Por isso que nas sociedades antigas, em que as normas eram mais rígidas, o crime representava uma agressão a toda sociedade. Hoje, o delito nem sempre é encarado com tal nocividade.

À medida que a sociedade avança, os indivíduos passam a ter comportamentos cada vez mais individualistas e a ocorrência de um delito violento atinge somente este ou aquele segmento coletivo, e não mais a sociedade como um todo. O repúdio ao crime passa a ser específico e não genérico.

Depreende-se daí que um dos inegáveis animantes criminógenos é a própria ideologia do crime, ou seja, a indiferença, a passividade e mesmo a tácita aceitação com que a sociedade atual o encara após um convívio obrigatório e reiterado, não obstante o posicionamento coibitório estatal.

Principalmente nas grandes cidades, o estímulo ideológico do crime é bastante significativo. É representado fundamentalmente por certos meios de comunicação que acabam por construir uma certa ideologia, com notícias, manchetes e imagens de crimes violentos, fazendo com que muitos culminem por aceitar e até encorajar ou imitar o comportamento delituoso, ignorando ou desprezando o juízo de reprovabilidade que o mesmo deveria merecer.

Diante dessa emissão de comportamentos criminosos, o indivíduo poderá conceber o crime sob um prisma em que não haja juízo de reprovação. O delito passa a ser visto como um fenômeno comum, praticamente normal. A alta exibição do crime torna o lugar em que vivemos em um ambiente de aprendizado para o delito.

As contribuições sociológicas sugerem que a noção de que a conduta desencaminhada que pode levar ao cometimento de crime, não estaria distribuída, por igual, em toda a estrutura social. Existem pesquisas que constataram o fato de que a posição social, o grupo étnico, a profissão e outras variáveis sociais constituem indícios eficazes para a previsão de vários tipos de desvios de comportamento.

O sistema de valores desses grupos constitui uma espécie de subcultura, ou seja, os valores a serem seguidos por estas pessoas determinadas são diferentes aos valores seguidos pelo homem médio.

Sendo assim, quanto maior for o grau de integração do indivíduo em tal subcultura, mais alta será a probabilidade de que o seu comportamento seja de acordo com as normas do grupo, normas estas que podem direcionar o comportamento do indivíduo para o cometimento de crimes.

Em muitos bandos de delinquentes juvenis existem violentas lutas, combates, conflitos territoriais e é comum o uso da violência para provar a própria coragem e para manter e conseguir “renome”.

O uso manifesto da violência quer nas relações interpessoais, quer nas interações de grupo, é considerado como um reflexo daqueles valores de base que se diferenciam dos da cultura dominante. As manifestações de violência (das quais o homicídio é a forma mais extrema) fazem parte de um sistema normativo subcultural e se refletem nos traços de personalidade dos membros da subcultura.

O menor que não se comporta conforme os requisitos do bando ao qual pertence é rejeitado pelo grupo, perdendo o próprio direito de permanecer na subcultura, porque não agiu conforme as normas.

A criminalidade, para o indivíduo que faz parte de determinada subcultura, pode tornar-se parte do estilo de vida do indivíduo, o seu modo prevalente de resolver problemas difíceis ou situações problemáticas. Portanto, um indivíduo que aceita o delito e o põe em prática, não experimenta o senso de culpa já que a sua conduta não ataca as normas da subcultura em que vive. Até os sujeitos não criminosos, que vivem em região onde predomina a subcultura da violência, podem não considerar os crimes como forma ilícita de comportamento.

Todavia, nem todas as pessoas expostas a determinada subcultura absorvem e compartilham de forma igual os valores desta. As variáveis diferenciais da personalidade devem ser levadas em consideração.

9.1. O Crime Organizado

O crime organizado no dias atuais tomou uma nova face. Há algum tempo, quando se falava em crime organizado, o pensamento se voltava àqueles delitos que ocorriam dentro do governo, a chamada “criminalidade do colarinho branco”.

Hoje, o crime organizado não mais remete a este conceito. Atualmente, o crime organizado são grupos que agem no interior dos presídios, onde há uma hierarquia dentro do próprio grupo, com chefes, sub-chefes, soldados, etc. Compreende também as ações fora dos presídios, comandadas, muitas vezes, por algum chefe que se encontra preso, mas que tem o apoio necessário fora da prisão.

A criminalidade organizada tem características próprias, desde a de preparação do crime até a forma como estes delitos são cometidos, e que, portanto, devem ser tratadas de forma diferente na sua investigação e punição. A legislação penal brasileira não diferencia a criminalidade de massa, ou seja, aquela decorrente da delinqüência da criminalidade organizada.

As atuações das organizações criminosas se valem dessas brechas deixadas pela lei para atuarem sem serem punidas devidamente. Tem o seu modo de agir de acordo com a necessidade e facilidades que encontram dentro do território de ação. Ganham força ao ter uma atitude paternalista, colaborando com a população que se encontra em sua área de atuação, que geralmente são regiões pobres, como favelas e bairros da periferia de grandes cidades.

No Brasil, o crime organizado deu os primeiros sinais de atuação jno Presídio da Ilha Grande, no Rio de Janeiro, na década de 70. Isto porque no governo militar, os presos políticos eram ali confinados juntamente com presidiários comuns. Tendo em vista o intelecto superior que possuíam, além dos treinamentos de guerrilha que muitos haviam recebido, passaram a ensinar aos outros presidiários, dando os primeiros passos para que o crime se tornasse algo mais rentável e organizado.

Foi assim que surgiu o Comando Vermelho, cujo primeiro nome foi Cooperativa Vermelha. O vermelho vem da cor da tarja que era colocada nos prontuários dos presos políticos, pois se acreditava que eram comunistas. Após isso, mudou-se para Falange Vermelha e por fim o nome Comando Vermelho, organização criminosa atuante no estado do Rio de Janeiro.

No estado de São Paulo, o primeiro foco de crime organizado se deu na Casa de Detenção de São Paulo, no início da década de 80, onde foi criada uma organização conhecida como Serpentes Negras, porém, não foi dada importância ao assunto, que praticamente caiu no esquecimento. Em 1993, foi criado o Primeiro Comando da Capital, conhecido como PCC, na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, considerado um presídio de segurança máxima, onde se concentravam os presos mais perigosos da época.

Unindo seus propósitos, começaram a ganhar força na massa carcerária, pois diziam buscar justiça dentro do Sistema Prisional que se encontrava falido e sem expectativas. O PCC foi criado com o intuito de conseguir mais êxito nas ações criminosas que cada um de seus líderes almejavam. Com isso, praticam extorsões contra sentenciados dentro das unidades prisionais, com o fim de angariar lucros e soldados para conseguirem os seus objetivos.

Essas facções têm uma estrutura interna sólida, com suas atuações milimetricamente calculadas que devem ser respeitadas por todos os seus membros. Possuem o seu próprio estatuto, ou seja, conjunto de normas impostas pelos líderes que devem ser obedecidas por aqueles que estão em patamar inferior na facção.

Trata-se de um submundo, ou de uma subcultura, como foi abordado no capítulo anterior, com suas próprias normas e costumes a serem seguidos por seus integrantes. Normas estas que tem o objetivo de fortalecer a organização e enfraquecer o poder público no combate ao crime. Sendo assim, os indivíduos infiltrados nesses grupos não experimentam o senso de culpa ao cometer determinado delito, pois as suas ações estão dentro dos parâmetros de sua cultura.

10. CONCLUSÃO

A criminalidade faz parte da sociedade moderna, sendo que crime é um conceito legal que pode ser definido como um comportamento humano punível, segundo o direito criminal.

O crime é um fenômeno causado por um amplo número de fatores de índole muito diversa. Não há condições que garantam que uma pessoa cometerá crimes, mas é certo que determinados contextos favorecem mais a proliferação da delinqüência.

A urbanização acelerada e desordenada do Brasil a partir de 1950 gerou grandes periferias metropolitanas, com equipamentos urbanos insuficientes, que atraíram uma migração de pessoas de baixa renda e com sérios problemas de inserção social. Essas metrópoles, caracterizadas por uma profunda desigualdade social, constituem um dos locais onde mais se encontra a criminalidade violenta.

Criaram-se verdadeiros amontoados humanos em torno das grandes cidades, sem moradia, sem segurança, sem condições de sobrevivência. Essas populações tendem a degenerar regras mínimas de coexistência. Isso porque os grandes centros não oferecem a essa população nenhuma oportunidade.

Há grande influência dos meios de comunicação na criminalidade. À medida que a imprensa exhibe imagens e notícias violentas, induzem muitas pessoas a desvios de conduta que podem chegar a práticas delituosas, isto para satisfação imediata de seus instintos ou mesmo por simples anseio imitativo.

Na verdade, a notícia sensacionalista de um crime inspira o cometimento de delitos da mesma natureza.

O alcoolismo também apresenta reflexos criminógenos. O álcool atua no indivíduo como elemento encorajador para a prática de um crime. O agente se alcooliza com o fim preconcebido de praticar um determinado delito e não o faria se não fosse sob a influência da substância alcoólica.

O uso de drogas constitui um fator para a criminalidade. No desejo invencível de consumir a droga, grande parte dos viciados se vê na necessidade de traficar ou praticar outros crimes contra o patrimônio, devido às dificuldades financeiras.

Um dos inegáveis animantes criminógenos é a própria ideologia do crime, ou seja, a indiferença, a passividade e mesmo a tácita aceitação com que a sociedade atual o encara após um convívio obrigatório e reiterado, não obstante o posicionamento coibitório estatal.

A criminalidade, para o indivíduo que faz parte de determinada subcultura, pode tornar-se parte do estilo de vida do indivíduo, o seu modo prevalente de resolver problemas difíceis ou situações problemáticas. Portanto, um indivíduo que aceita o delito e o põe em prática, não experimenta o senso de culpa já que a sua conduta não ataca as normas da subcultura em que vive. Até os sujeitos não criminosos, que vivem em região onde predomina a subcultura da violência, podem não considerar os crimes como forma ilícita de comportamento. É assim que agem os integrantes de facções criminosas.

Portanto, o aumento da criminalidade se dá em razão de fatores diversos, que vão desde características internas da personalidade do indivíduo até fatores externos, como o alcoolismo, o consumo de drogas, a ideologia criminal, e outros. Todavia, o principal fator de aumento da criminalidade é a urbanização desordenada, que é a origem da maioria das causas que contribuem para o aumento da criminalidade.

BIBLIOGRAFIA

_____. **Código de Processo Penal Anotado**. 9.^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

_____. **Execução Penal**. 9.^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

_____. Revista CRUZEIRONET Revista. **Desemprego influi na Criminalidade**. Disponível em <<http://www.cruzeironet.com.br/run/35/124924.shl>> Acesso em: 14/05/2004.

ALBERGARIA, Jason. **Criminologia: teoria e prática**. 2.ed. Rio de Janeiro: Aide, 1988.

AMAR, Ayush Morad. **Criminologia**. São Paulo: Ed. Resenha Tributária, 1987.

BALLONE, G. J. **Comportamento Violento**. Disponível em <<http://www.psiqweb.med.br/forense/violen.html>> Acesso em 02/02/2004.

BALLONE, G. J. **Violência e agressão da criança e do adolescente**. Disponível em <<http://gballone.sites.uol.com.br/infantil/conduca2.html>> Acesso em: 02/02/2004.

BVS ADOLEC – Notícias. **Brasil é o terceiro país em assassinato de jovens**. Disponível em <<http://www.adolesc.br/bvs/adolesc/P/news/2000/08/2026/violencia/001.htm>> Acesso em: 05/02/2004.

CORRÊA, Sílvia. **Desemprego alavanca roubos no trânsito**. Folha de São Paulo. São Paulo, 04 abr. 2004. Folha Cotidiano, Caderno C, p. 01.

FARIAS, João Júnior. **Manual de Criminologia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1996.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FERRACUTI, Franco. **Temas de Criminologia**. São Paulo: Resenha Universitária, 1975. Vol. I.

GARCIA, Antonio; MOLINA, Pablos de. Tradução de Luiz Flávio Gomes. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **A Repressão ao Crime, e o Antiterrorismo**. Boletim IBCrim. São Paulo, SP, ano 11, n.º 128, p. 2-3, jul. 2003.

JESUS, Damásio E. de. **Código Penal Anotado**. 3.^a ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1993.

LEITE, Gisele. **A Criminologia Contemporânea ou a esperança do controle da criminalidade**. Disponível em <<http://www.mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/texto294.htm>> Acesso em: 14/05/2004.

LIMA, Raimundo. **Alerta aos videogames e filmes violentos**. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/018/18ray.htm>> Acesso em: 02/02/2004.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2. ed. mod. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

MARCHI, Ricardo. **A Criminalidade no Brasil – aspectos controvertidos**. Disponível em <<http://ricardo.marchi.sites.uol.com.br/artcrimbrasil.html>> Acesso em: 14/05/2004.

MIOTTO, Armida Bergamini. **A violência nas prisões**. 1. ed. Goiânia: Ed. da Universidade Federal de Goiás, 1983.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 9. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal – Parte Geral**. 4. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1989.

PASTORE, José. **Desemprego e Criminalidade**. O Jornal da Tarde. São Paulo: 28/08/1996.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O crime e a pena na Atualidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1983.

PINHEIRO Paulo Sérgio. **Pena de Morte e Violência**. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/penamorte/PauloPinheiro.htm>> Acesso em: 14/05/2004.

RUBIN, Daniel Sperd. **Janelas Quebradas, tolerância zero e criminalidade**. Disponível em <<http://www1.jus.com.br/doutrina/imprimir.asp?id=3730>> Acesso em: 18/05/2004.

SOARES, Pedro. **Desigualdade, e não a pobreza, aciona a violência**. Folha de São Paulo. São Paulo, 18 abr. 2004. Folha Cotidiano, Caderno C, p. 04.

SOUZA, Marcus Valério Guimarães de. **A Criminalidade e o Pacto Social**. Disponível em <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=941>> Acesso em: 18/05/2004.

SUPER INTERESSANTE: especial segurança. São Paulo: Ed. Abril. abr. 2002, 74 p.

TABORDA, José G. V. ; CHALUB, Miguel ; ABDALLA, Elias Filho. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

WERTHAM, Frederic. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. **A Marca da Violência**. São Paulo: Instituição Brasileira de Difusão Cultural, 1967.